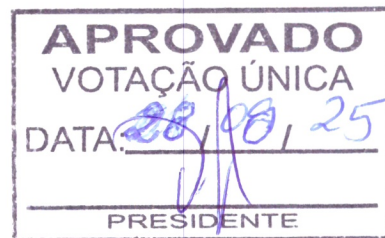




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Veto nº 04/2025

Mensagem de Veto nº056/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: **“Análise de Veto nos termos do art.52 da Lei Orgânica – Projeto de Lei nº096/2025”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre análise de veto do Chefe do Poder Executivo.

Matéria é oriunda do Poder Legislativo – autógrafo 096/2025, de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que trouxe como ementa: **“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMISSÃO DE SONS E DE RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**



EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Concluiu o Prefeito Municipal pelo veto total ao argumento de que “a criação de obrigações ao Executivo – consoante a exigência prevista no art.3º do projeto de lei – dever de identificar, mediante placa, locais com a referida limitação – invade a competência exclusiva do Poder Executivo – dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Em análise, o Poder Legislativo não possui atribuição legal para legislar sobre organização administrativa do município – Poder Executivo, situação que acabou por gerar vício de ilegalidade.

O prefeito fundamentou o seu veto nas razões do parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município (não veio em anexo).

Logo, a matéria, segundo declinado no veto, incorre em vício de iniciativa legislativa em matéria específica.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se em simples análise, nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno, que o veto não merece ser rejeitado, considerando as razões apresentadas.

Sendo assim, recepcionado o veto total, esta Relatoria pacifica entendimento atual.

Não obstante, em melhor reflexão, esta Relatoria entende que a consistência do Veto avoca o entendimento quanto ao impedimento legal de invasão de competência ou sua usurpação nas questões administrativa ou mesmo sobre a estrutura e funcionamento da APM.

Por tudo isso, em uma nova análise, o veto deverá ser recebido nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno.



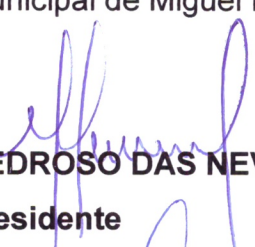
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

A comissão decide recepcionar o veto total, nos termos da manifestação do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de AGOSTO de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator